



CONTRATO

Aquisição de Serviços
Manutenção e Assistência Técnica ao Software
SIGMA/MEDIDATA 2025

**Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central
2025**

Índice

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO.....	2
INTERVENIENTES NO ATO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E A RESPECTIVA MINUTA.....	2
PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS	2
Cláusula 1.ª OBJETO DO CONTRATO	2
Cláusula 2.ª CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA.....	2
Cláusula 3.ª PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	2
Cláusula 4.ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
Cláusula 5.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	3
Cláusula 6.ª CAUÇÃO	4
Cláusula 7.ª ENCARGOS ORÇAMENTAIS.....	4
Cláusula 8.ª GESTOR DE CONTRATO	4
Cláusula 9.ª PROTEÇÃO DE DADOS	4
Cláusula 10.ª DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	5

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO

Entre a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, doravante designada por contraente Público, pessoa coletiva n.º 509 364 390, com sede na Rua 24 de julho nº 1, Évora, representada neste ato pelo Exm. Sr. Primeiro-Secretário, Dr. Jerónimo José, ao abrigo da deliberação do C.I. de 16/01/2024 e da delegação do S.E. de 10/01/2024, doravante designado por primeiro outorgante,

e

MEDIDATA.NET – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., pessoa coletiva 504 990 926, com sede em Rua Pêro de Alenquer, 230, no Porto, representada neste ato por Paulo Jorge Coimbra Damião e Cunha, na qualidade de Representante Legal e com poderes para o efeito, como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E A RESPETIVA MINUTA

Despacho de 06/03/2025, do Exm. Sr. Primeiro-Secretário, Dr. Jerónimo José, ao abrigo da deliberação do C.I. de 16/01/2024 e da delegação do S.E. de 10/01/2024.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao Software SIGMA/MEDIDATA 2025 – Processo nº 300.10.005.01/2025/23.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será de 12 meses, a contar do dia seguinte à data da assinatura.
2. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 7.744,57 € (sete mil setecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), em que 6.296,40 € corresponde ao valor do fornecimento, e 1.448,17 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço contratual será efetuado faseadamente nos seguintes termos:
 - a. Após a assinatura do Contrato, efetua-se o pagamento de 5.696,40 €, mais IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Após a entrada em produção do upgrade PES, efetua-se o pagamento de 600,00 €, mais IVA à taxa legal em vigor.
3. O prazo de pagamento não deve exceder os 30 (trinta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
4. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
5. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
6. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
7. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso dos serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
10. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. O segundo outorgante submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;

- c. O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O segundo outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2025 é de 7.744,57 € (sete mil setecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), em que 6.296,40 € corresponde ao valor do fornecimento, e 1.448,17 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas na rubrica económica 02 02 19 – Assistência Técnica, com o n.º de compromisso 85/2025.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP e atento o Despacho de designação do Primeiro-Secretário, Dr. Jerónimo José, exarado na Proposta de Decisão do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade da Chefe de Equipa Multidisciplinar da Unidade de Gestão de Recursos [REDACTED]
2. Designou-se como gestor do contrato suplente o técnico superior da Unidade de Gestão e Recursos, [REDACTED]

Cláusula 9.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 10.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o CCP e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da CIMAC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **JERÓNIMO ANTÓNIO VAQUEIRO JOSÉ**
Data: 2025.03.12 12:31:04+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Primeiro-Secretário - CIMAC -
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central**

Dr. Jerónimo José

Primeiro-Secretário

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **PAULO JORGE COIMBRA DAMIÃO E
CUNHA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.12 14:52:49+00'00'

Paulo Jorge Coimbra Damião e
Cunha

Representante Legal